



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 21/2025

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução de curso no programa Ascurra de Oportunidades, que tem por objetivo qualificar jovens com o curso do Programa de iniciação Profissional do Senai (Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro), conforme especificações previstas na proposta apresentada pelo SENAI, bem como deste edital e seus anexos.

1.2 O Conteúdo Programático deste programa bem como a carta horária são os seguintes:

- a) Introdução ao Mercado de Trabalho – 12h;
- b) Desenvolvimento de Habilidades de Comunicação – 20h;
- c) Liderança e Gestão – 20h;
- d) Inovação e Tecnologia – 20h;
- e) Empreendedorismo – 20h;
- f) Mentoria para jovens – 28h.

1.2.1 Os detalhes de cada item do conteúdo programático se encontram na proposta apresentada pelo SENAI, anexa a este edital.

1.3 A carga horária total destes cursos será de 120 horas, dividida no conteúdo programático previsto, que será aplicado a uma turma de 25 alunos, sendo as aulas no período tarde, no Centro Integrado de Educação, com início previsto em abril/2025. Todo o material didático ficará a encargo do SENAI.

1.4 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra bem como na sede do SENAI, conforme conteúdo programático.

1.5 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0031-70 estabelecida à Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 378, Bairro das Nações, Indaial (SC), CEP 89.130-000, representada pela Senhora Silvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira (Gerente Executiva).

2.3 A contratada comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelo Programa de iniciação Profissional do Senai, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro e novecentos reais), correspondente a 120 horas aula ao valor unitário de R\$ 540,8333 cada hora aula.

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução do curso for ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminhá-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	386	10	001	2017	3339000000000000	3905	250070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SENAI, criado pelo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 Decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

6.2 Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação dos cursos de auxiliar de mecânico de máquinas de costura e de soldador, visando qualificar mão de obra para a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho.

6.3 É de se destacar o Município de Ascurra já contratou o SENAI em outras ocasiões, através dos Contratos Administrativos n. 2/2020, 26/2022 e 47/2023, assim como diversos outros Municípios desta região. Portanto, justificada a razão da escolha do fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A cidade de Ascurra enfrenta um desafio significativo relacionado ao despreparo dos jovens para ingressar no mercado de trabalho local. Embora existam diversas oportunidades profissionais no município, os jovens muitas vezes



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

não possuem qualificação técnica e profissional suficiente para identificá-las e aproveitá-las plenamente. Essa situação limita o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens e impacta diretamente a capacidade das empresas locais em encontrar mão de obra devidamente preparada para atender suas demandas específicas.

7.2 Considerando a necessidade crescente de qualificação profissional específica, alinhada às demandas das empresas estabelecidas em Ascurra, é fundamental investir na formação técnica e profissionalizante dos jovens residentes no município. Essa iniciativa tem por objetivo principal suprir uma lacuna existente na oferta de mão de obra especializada, permitindo o fortalecimento do mercado local, o estímulo à geração de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

7.3 A contratação do Programa de Iniciação Profissional do SENAI, denominado "Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro", justifica-se pela reconhecida excelência dessa instituição em capacitação técnica e tecnológica, além de sua sólida experiência na formação de profissionais qualificados em diversas áreas industriais e comerciais. O SENAI possui ampla credibilidade junto ao setor produtivo, garantindo alinhamento entre as habilidades desenvolvidas pelos jovens participantes e as reais necessidades do mercado local.

7.4 Dessa forma, a implementação do referido programa contribuirá diretamente para a inclusão produtiva dos jovens, reduzindo os índices de desemprego juvenil, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo o vínculo entre a educação técnica e as demandas reais das empresas de Ascurra. Ademais, a capacitação profissional proporcionada resultará em melhorias significativas na produtividade das empresas, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população local.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Referente o preço dos cursos, conforme a proposta apresentada pelo SENAI, verifica-se que o valor da hora ficou em R\$ 540,83 para o curso de Programa de iniciação Profissional do Senai (Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro). Não foram encontrados contratos anteriores recentes firmados com o SENAI especificamente para este curso, porém recentemente o Município contratou cursos com o Serviço Social da Indústria – SESI, para execução dos cursos Maker Startup Tees e Maker Start Kids em que o valor da hora ficou R\$ 504,00, ou seja, próximo ao valor do curso do SENAI. Além disso, é de se esclarecer que na aplicação do preço de cada proposta destes cursos são vários fatores que são levados em conta para compor o preço, como por exemplo a necessidade de adequação às novas intervenções econômicas e operacionais, as atualizações do conteúdo dentro dos cursos, a disponibilidade de profissionais no mercado para aplicabilidade dos cursos, dentre outros, motivo pelo qual a proposta para cada município pode ser considerada de forma singular.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Proposta Curso de Iniciação Profissional.

Ascurra, 26 de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução de curso no programa Ascurra de Oportunidades, que tem por objetivo qualificar jovens com o curso do Programa de iniciação Profissional do Senai (Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro), conforme especificações previstas na proposta apresentada pelo SENAI, bem como deste edital e seus anexos.

1.2 O Conteúdo Programático deste programa bem como a carta horária são os seguintes:

- a) Introdução ao Mercado de Trabalho – 12h;
- b) Desenvolvimento de Habilidades de Comunicação – 20h;
- c) Liderança e Gestão – 20h;
- d) Inovação e Tecnologia – 20h;
- e) Empreendedorismo – 20h;
- f) Mentoria para jovens – 28h.

1.2.1 Os detalhes de cada item do conteúdo programático se encontram na proposta apresentada pelo SENAI.

1.3 A carga horária total destes cursos será de 120 horas, dividida no conteúdo programático previsto, que será aplicado a uma turma de 25 alunos, sendo as aulas no período tarde, no Centro Integrado de Educação, com início previsto em abril/2025. Todo o material didático ficará a encargo do SENAI.

1.4 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra bem como na sede do SENAI, conforme conteúdo programático.

1.5 Deverá ser designada como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0031-70 estabelecida à Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 378, Bairro das Nações, Indaial (SC), CEP 89.130-000, representada pela Senhora Sílvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira (Gerente Executiva).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelo Programa de iniciação Profissional do Senai, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro e novecentos reais), correspondente a 120 horas aula ao valor unitário de R\$ 540,8333 cada hora aula.

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes destes programas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	386	10	001	2017	3339000000000000	3905	250070000000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SENAI, criado pelo Decreto-Lei n. 4.048/1942, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infe-re-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nex-o efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 Decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, que é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. O SENAI possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

6.2 Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público, decidiu-se pela contratação desta instituição para aplicação dos cursos de auxiliar de mecânico de máquinas de costura e de soldador, visando qualificar mão de obra para a inserção de novos profissionais no mercado de trabalho.

6.3 É de se destacar o Município de Ascurra já contratou o SENAI em outras ocasiões, através dos Contratos Administrativos n. 2/2020, 26/2022 e 47/2023, assim como diversos outros Municípios desta região. Portanto, justificada a razão da escolha do fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A cidade de Ascurra enfrenta um desafio significativo relacionado ao despreparo dos jovens para ingressar no mercado de trabalho local. Embora existam diversas oportunidades profissionais no município, os jovens muitas vezes não possuem qualificação técnica e profissional suficiente para identificá-las e aproveitá-las plenamente. Essa situação limita o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens e impacta diretamente a capacidade das empresas locais em encontrar mão de obra devidamente preparada para atender suas demandas específicas.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.2 Considerando a necessidade crescente de qualificação profissional específica, alinhada às demandas das empresas estabelecidas em Ascurra, é fundamental investir na formação técnica e profissionalizante dos jovens residentes no município. Essa iniciativa tem por objetivo principal suprir uma lacuna existente na oferta de mão de obra especializada, permitindo o fortalecimento do mercado local, o estímulo à geração de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável da região.

7.3 A contratação do Programa de Iniciação Profissional do SENAI, denominado "Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro", justifica-se pela reconhecida excelência dessa instituição em capacitação técnica e tecnológica, além de sua sólida experiência na formação de profissionais qualificados em diversas áreas industriais e comerciais. O SENAI possui ampla credibilidade junto ao setor produtivo, garantindo alinhamento entre as habilidades desenvolvidas pelos jovens participantes e as reais necessidades do mercado local.

7.4 Dessa forma, a implementação do referido programa contribuirá diretamente para a inclusão produtiva dos jovens, reduzindo os índices de desemprego juvenil, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo o vínculo entre a educação técnica e as demandas reais das empresas de Ascurra. Ademais, a capacitação profissional proporcionada resultará em melhorias significativas na produtividade das empresas, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população local.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Referente o preço dos cursos, conforme a proposta apresentada pelo SENAI, verifica-se que o valor da hora ficou em R\$ 540,83 para o curso de Programa de iniciação Profissional do Senai (Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro). Não foram encontrados contratos anteriores recentes firmados com o SENAI especificamente para este curso, porém recentemente o Município contratou cursos com o Serviço Social da Indústria – SESI, para execução dos cursos Maker Startup Tees e Maker Start Kids em que o valor da hora ficou R\$ 504,00, ou seja, próximo ao valor do curso do SENAI. Além disso, é de se esclarecer que na aplicação do preço de cada proposta destes cursos são vários fatores que são levados em conta para compor o preço, como por exemplo a necessidade de adequação às novas intervenções econômicas e operacionais, as atualizações do conteúdo dentro dos cursos, a disponibilidade de profissionais no mercado para aplicabilidade dos cursos, dentre outros, motivo pelo qual a proposta para cada município pode ser considerada de forma singular.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

Ascurra, 24 de março de 2025.

LUAN OLÍMPIO FÁVERO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 21/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.772/0001-64, com sede à Rua Benjamim Constant, 221, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0031-70 estabelecida à Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 378, Bairro das Nações, Indaial (SC), CEP 89.130-000, representada pela Senhora **SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA** (Gerente Executiva).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação n. 21/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a execução de curso no programa Ascurra de Oportunidades, que tem por objetivo qualificar jovens com o curso do Programa de iniciação Profissional do Senai (Conexão Profissional Ascurra: Formando Jovens para o Futuro), conforme especificações previstas na proposta apresentada pelo SENAI, bem como deste edital e seus anexos.

2.2 O Conteúdo Programático deste programa bem como a carta horária são os seguintes:

- a) Introdução ao Mercado de Trabalho – 12h;
- b) Desenvolvimento de Habilidades de Comunicação – 20h;
- c) Liderança e Gestão – 20h;
- d) Inovação e Tecnologia – 20h;
- e) Empreendedorismo – 20h;
- f) Mentoria para jovens – 28h.

2.2.1 Os detalhes de cada item do conteúdo programático se encontram na proposta apresentada pelo SENAI, anexa ao Edital de Dispensa n. 21/2025.

2.3 A carga horária total destes cursos será de 120 horas, dividida no conteúdo programático previsto, que será aplicado a uma turma de 25 alunos, sendo as aulas no período tarde, no Centro Integrado de Educação, com início previsto em abril/2025. Todo o material didático ficará a encargo do SENAI.

2.4 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra bem como na sede do SENAI, conforme conteúdo programático.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo Programa de iniciação Profissional do Senai, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro e novecentos reais), correspondente a 120 horas aula ao valor unitário de R\$ 540,8333 cada hora aula.

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	386	10	001	2017	3339000000000000	3905	250070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 10.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação n. 21/2025;
- 10.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;
- 10.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 10.6 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;
- 10.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a Diretora Cultural, Scheila Prade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de março de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA
Gerente Executiva
Contratada